



PROCESSO N.º 190/06

PROTOCOLO N.º 8.519.927-7

PARECER N.º 598/06

APROVADO EM 06/12/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE JACAREZINHO - FAFIJA

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Regularização das matrículas e convalidação dos estudos realizados por **Cristiane Maria Moura de Oliveira Andrade** (Ciências/Hab. Biologia), **Luiz Orivaldo Morguete** (Ciências/Hab. Biologia), **Regiane Velasque** (Hab. Matemática), **Vanderlei Pereira de Andrade** (Ciências/Hab. Biologia) **Luzia Mara Fernandes** (Pedagogia/Hab. em Supervisão Escolar, Ensino Fundamental e Médio) e **Rosemar Aparecida da Silva** (Pedagogia Hab. em Orientação Educacional) como "PDCS - Portador de Diploma de Curso Superior".

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1046/2005-CES/GAB/SETI, de 13 de dezembro de 2005, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, fls. 77, encaminha expediente da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho – FAFIJA, pelo qual a Direção, por meio do Ofício n.º 215/05, de 18 de maio de 2005, fls. 02, envia os Processos de Diplomas, atendendo à solicitação da Divisão Especial de Registro de Diploma, da Universidade Estadual de Londrina para a convalidação dos estudos realizados, como "PDCS – Portador de Diploma de Curso Superior", nas respectivas habilitações, pelos acadêmicos: **1) Cristiane Maria Moura de Oliveira Andrade** (Ciências/Hab. Biologia), **2) Luiz Orivaldo Morguete** (Ciências/Hab. Biologia), **3) Regiane Velasque** (Ciências/Hab. Matemática), **4) Vanderlei Pereira de Andrade** (Ciências/Hab. Biologia), **5) Luzia Mara Fernandes** (Pedagogia/Hab. em Supervisão Escolar, Ensino Fundamental e Médio) e **6) Rosemar Aparecida da Silva** (Pedagogia Hab. em Orientação Educacional).

2. No mérito

1) A aluna Cristiane Maria Moura de Oliveira Andrade cursou Ciências, Licenciatura de 1º Grau, no período de 1993 a 1995, fls. 05. Porém, a expedição de seu diploma deu-se apenas em 21/01/2005. Matriculou-se no curso de Ciências com Habilitação em Biologia, Licenciatura Plena, em fevereiro de 2003, concluindo em 15 de dezembro de 2004, fls. 06.



PROCESSO N.º 190/06

Sobre essa aluna, a Divisão de Registro de Diplomas da UEL, fls. 09,

relata que:

- 1) a diplomada não poderia ingressar na Habilitação “Biologia” sem ter o diploma registrado na época. Convalidar os estudos da Habilitação “Biologia”.
- 2) A Prática de Ensino não atende a Lei n.º 9.394/96. Ver Ofício PROGRAD/DRD n.º 323/04, de 12/08/2004.

Conforme informações da direção da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, em 07/11/2006, fls. 84, **Cristiane Maria Moura de Oliveira Andrade**

concluiu o curso de Ciências em 15/12/1995 e Habilitação de Biologia em 15/12/2004 nesta faculdade, mas não veio assinar o diploma de graduação na época certa, sendo a assinatura da mesma posterior as datas de conclusão dos cursos, ou seja 21/01/2005.

Foi feita a matrícula na Habilitação de Biologia como PDCS, sem o diploma devidamente registrado, por falta de recursos financeiros da concluinte na época.

2) O aluno Luiz Orivaldo Morguete cursou Ciências, Licenciatura de 1º Grau, no período de 1997 a 1999, fls. 13. Porém, a expedição de seu diploma deu-se apenas em 25/06/2004. Matriculou-se no curso de Ciências com Habilitação em Biologia, Licenciatura Plena, em fevereiro de 2002, concluindo em 15 de dezembro de 2003, fls. 14.

Sobre este aluno a Divisão de Registro de Diplomas da UEL, fls. 19, solicita que:

Explicar o ingresso na Habilitação “Biologia” como PDCS sem diploma registrado.

Conforme informações da direção da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, em 07/11/2006, fls. 84 e 85, **Luiz Orivaldo Morguete** concluiu o curso de Ciências em 15/12/1999 e habilitação em Biologia em 15/12/2003 nesta Faculdade, mas não veio assinar o diploma de graduação na época certa, sendo a assinatura do mesmo posterior às datas de conclusão dos cursos, ou seja 25/06/2004.

3) A aluna Regiane Velasque concluiu o curso de Ciências em novembro de 2002, fls. 27. Porém, a expedição de seu diploma deu-se apenas em 15/12/2003. Matriculou-se no curso de Ciências com Habilitação em Matemática, Licenciatura Plena, em fevereiro de 2003, concluindo em dezembro de 2004, fls. 29.

Sobre esta aluna a Divisão de Registro de Diplomas da UEL, fls. 33, informa que:



PROCESSO N.º 190/06

- 1) A Prática de Ensino não atende a Lei n.º 9.394/96, conforme Ofício PROGRAD/DRD n.º 323/04, de 12/08/2004.
- 2) Explicar ingresso na Habilitação Matemática sem o diploma registrado na época. Convalidar estudos.

Conforme informações da direção da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, em 07/11/2006, fls. 84 e 85, **Regiane Velasque**

concluiu o curso de Ciências em 29/11/2002 na (FIO) e a Habilitação de Matemática em 15/12/2004 (FAFIJA).

Foi feita a matrícula na Habilitação de Matemática como PDCS, sem o diploma devidamente registrado na época, ou seja registrado só em 28/11/2003 (fls. 32).

4) O aluno **Vanderlei Pereira de Andrade** concluiu o curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau em dezembro de 1993, fls. 37. Porém, a expedição de seu diploma deu-se apenas em 21/01/2005. Matriculou-se no curso de Ciências com Habilitação em Biologia, Licenciatura Plena, em fevereiro de 2003, concluindo em dezembro de 2004, fls. 38.

A Divisão de Registro de Diplomas da UEL, fls. 41, sobre este aluno, relata que:

- 1) o diplomado não poderia ingressar na Habilitação “Biologia” sem ter o diploma registrado na época. Convalidar os estudos da Habilitação “Biologia”.
- 2) A Prática de Ensino não atende a Lei n.º 9.394/96, conforme Ofício PROGRAD/DRD n.º 323/04, de 12/08/2004.

Conforme informações da direção da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, em 07/11/2006, fls. 84 e 85, **Vanderlei Pereira de Andrade**

concluiu o curso de Ciências em 14/12/1993 e Habilitação em Biologia em 15/12/2004 nesta Faculdade, mas não veio assinar o diploma de graduação na época certa, sendo a assinatura do mesmo posterior as datas de conclusão dos cursos, ou seja 21/01/2005.

5) A aluna **Luzia Mara Fernandes** concluiu o curso de Pedagogia, Licenciatura Plena em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau em dezembro de 1989, fls. 45. Porém, a expedição de seu diploma deu-se apenas em 25/10/2004. Matriculou-se no curso de Pedagogia, Habilitação em Supervisão Escolar, Ensino Fundamental e Médio, em janeiro de 1999, concluindo em dezembro de 1999, fls. 46.

A Divisão de Registro de Diplomas da UEL, sobre esta aluna, fls. 54 relata que:



PROCESSO N.º 190/06

A diplomada ingressou na Habilitação “Supervisão Escolar”, dez anos após a conclusão do curso de Pedagogia, como PDCS sem ter o diploma registrado. **Convalidar os estudos da referida Habilitação.**

De acordo com a Resolução CNE/CES n.º 01/2005, fls. 62, a diplomada tem direito à apostila da Habilitação “Magistério nos Quatro Anos Iniciais do Ensino Fundamental”.

Quanto à habilitação Supervisão Escolar, deverá ser apostilada após a convalidação dos estudos, fls. 55.

Conforme informações da direção da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, em 07/11/2006, fls. 84 e 85, **Regiane Velasque**

Já possui novo diploma do Curso de Pedagogia e Habilitações de “Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio” e “Magistério das Séries iniciais do Ensino Fundamental”, devidamente registrado pela UEL, após ser atendida a solicitação feita pelo Setor de Registro, conforme fls. 55.

A nova apostila da Habilitação em Supervisão Escolar, Ensino Fundamental e Médio, só será feita no diploma, após Convalidar os estudos concluídos por esse conceituado Egrégio Conselho Estadual de Educação.

6) A aluna Rosemar Aparecida da Silva concluiu o curso de Pedagogia, Licenciatura Plena em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio em dezembro de 1991, fls. 61. Porém, a expedição de seu diploma deu-se apenas em 18/10/2004. Matriculou-se no curso de Pedagogia, Habilitação em Orientação Educacional, em janeiro de 1997, concluindo em dezembro de 1997, fls. 61.

A Divisão de Registro de Diplomas da UEL, sobre esta aluna, fls. 72, solicita:

Explicar o ingresso na habilitação Orientação Educacional, como “prosseguimento de estudos” 6 anos após a conclusão do curso de Pedagogia. Convalidar os estudos da referida habilitação. Conforme Resolução CNE/CES n.º 01/2005, fls. 62, a diplomada tem direito à apostila da Habilitação “Magistério nos Quatro Anos Iniciais do Ensino Fundamental”.

A Direção da FAFIJA, por meio de Diligência n.º 760/04, fls. 22, de 13 de janeiro de 2005, informa ao Setor de Histórico Escolar da UEL que houve um acordo entre a FAFIJA e UEL, para ingressos como “PDCS” para alunos sem o diploma registrado. Conforme Ofício n.º 438/99, de 15/12/99, anexo às fls. 23.

Conforme informações da direção da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, em 07/11/2006, fls. 84 e 85, **Rosemar Aparecida da Silva**



PROCESSO N.º 190/06

Já possui novo diploma do Curso de Pedagogia e Habilitações de “Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio” e “Magistério das Séries iniciais do Ensino Fundamental”, devidamente registrado pela UEL, após ser atendida a solicitação feita pelo Setor de Registro, conforme fls. 72.

A nova apostila da Habilitação em Orientação Educacional, só será feita no diploma, após Convalidar os Estudos concluídos por esse conceituado Egrégio Conselho Estadual de Educação. Com relação a substituição do Ofício n.º 438/99, fls. 23, a UEL nos informou via telefone que não dispõe da 2ª Via, por isso estamos encaminhando cópia do documento arquivado na FAFIJA.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando os termos do Ofício n.º 438/99 da FAFIJA, fls. 23, este Relator é pela regularização das matrículas dos acadêmicos: **Cristiane Maria Moura de Oliveira Andrade** (Ciências/Hab. Biologia), **Luiz Orivaldo Morguete** (Ciências/Hab. Biologia), **Regiane Velasque** (Hab. Matemática), **Vanderlei Pereira de Andrade** (Ciências/Hab. Biologia) **Luzia Mara Fernandes** (Pedagogia/Hab. em Supervisão Escolar, Ensino Fundamental e Médio) e **Rosemar Aparecida da Silva** (Pedagogia Hab. em Orientação Educacional), ficando convalidados os seus diplomas.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de dezembro de 2006.